

LEI Nº 041/89

**PROÍBE DESMATAMENTO NAS MARGENS DOS RIOS, ENCOSTAS, CÓRREGOS E LAGOS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o desmatamento das margens dos rios, encostas, córregos e lagos, até 33 (trinta e três) metros se houver maré e 15 (quinze) metros sem incidência de maré, conforme o que estabelece a legislação federal do Ministério da Marinha.

Art. 2º - Fica, também, proibido o desbarrancamento e a retirada de areia ou barro das margens dos rios, encostas, córregos e lagos, sob qualquer pretexto.

Art. 3º - Fica, também proibido o desvio do curso natural dos rios e córregos, além da construção de barragens sem a devida autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de São Mateus fazer cumprir o que estabelece essa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete